



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA”, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal” o “**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA**”, Município de Conceição do Castelo-ES, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, com sede em Boa Esperança, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.289.426/0001-42

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 11 de março de 2024.

AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Processo: 9331/2024

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 5/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/03/2024 10:40:38

Procedência: Augusto Soares

Assunto: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o "Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança", Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “**Utilidade Pública Municipal**” o “**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA**”, Município de Conceição do Castelo-ES, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, com sede em Boa Esperança, Zona Rural, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.289.426/0001-42

O citado Conselho é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundado em 15 de abril de 1992, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo ao presente projeto de Lei.

O presente Conselho apresentou a documentação exigida pela Lei Municipal nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de março de 2024.

AUGUSTO SOARES

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

DAS FINALIDADES

DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

↳ Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso passa a ter nova denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança, que é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundado em 15 (quinze) de Abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), com sede em Boa Esperança, Comunidade Rural do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos moradores da comunidade de Boa Esperança, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber.

↳ Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade.

§ 1º - Procurará o Conselho fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

↳ Art. 3º - O conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à criação de um ambiente favorável à interação de seus beneficiários e dar melhores condições de vida para os mesmos, sob aspecto econômico, social, político, educacional, cultural e outros que fizerem necessários.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidades específicas:

a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





- b) Representar e defender interesse dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente com a educação, alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas;
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação;
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de Saúde;
- f) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários;
- g) Colaborar com os poderes públicos, dentro das finalidades do conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas das áreas específicas e genéricas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência;
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b";
- i) Propor à comunidade e cobrar das autoridades esclarecimentos a respeito de questões relacionadas à comunidade da maneira que bem aprouver ao bem comum.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança poderá instituir Setores de Educação Alimentar e Sanitária, de Agropecuária, de Ecologia, de Ação Comunitária e de Esporte e Lazer com vista a melhor integração da sociedade abrangida pelo mesmo e em prol das causas de interesse público e geral.

Art. 6º - O setor da Educação Alimentar e Sanitária tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Posto de Saúde, Prefeitura Municipal, Incaper e outras, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias de Boa Esperança.

Art. 7º - O Setor de Agropecuária tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover o aumento do emprego de tecnologia para a maior produção e produtividade dos setores agrícola e pecuário em seus diversos ramos de produção.

Art. 8º - O Setor de Ecologia tem por finalidade, despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais, como solo, água, floresta, flora e fauna e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida, em prol das causas voltadas para a preservação do meio ambiente e melhor utilização dos recursos naturais.

Art. 9º - O Setor de Ação Comunitária tem por finalidade, envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, como melhoria de estradas, centros comunitários, escolas, abastecimentos de água, Igreja, festas comunitárias e outros gêneros que se fizerem necessários.

Art. 10º - O Setor de Esporte e Lazer tem por finalidade, organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexo, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade através de estímulo aos mesmos.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 11 - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade;
- b) Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade;



EM BRANCO

EM BRANCO



- c) Eleger delegados para representar o conselho junto a Federações, Centros e Organizações;
d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas;
e) Realizar pesquisa e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade;
f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - Todas aquelas famílias que residem nas proximidades de Boa Esperança e que direta ou indiretamente freqüentarem esta comunidade, seja através da Igreja, da Escola, do Comércio ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações do Conselho.

Art. 13 - Pode ingressar no Conselho, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, observado e disposto no artigo anterior.

Art. 14 - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado que tenha ligação com o conselho.

Art. 15 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Conselho.

Parágrafo único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS. DOS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





Art. 17 – O quadro social do Conselho é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I. Associados fundadores.
- II. Associados efetivos.
- III. Associados beneméritos.

§ 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação do Conselho, na data de sua constituição.

§ 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto.

§ 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para o Conselho e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 – Constituem direito dos associados:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho;
- b) Participar das atividades associadas;
- c) Votar e ser votado;
- d) Solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados.

Art. 19 – Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer o estatuto do Conselho;
- b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- c) Colaborar na realização das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Desenvolvimento compõe –se de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL



EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 21 – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.



Art. 22 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 23 – Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos;
- b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade;
- c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos.

§ 3º - Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis do Conselho e renunciar a direitos;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, quando for o caso;
- e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos no Art. 28 deste Estatuto;
- f) Deliberar e decidir sobre a extinção do Conselho, obedecido o que dispõe o Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do Conselho ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

➤ § 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 24, Parágrafo único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

PZ



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 26 – O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 07 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração.

Art. 27 – A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

§ Único – A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art.28 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Parágrafo Único – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 29 – Compete à Diretoria nos diversos cargos:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, se os membros decidirem pela confecção do mesmo;
- c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens;
- d) Nomear representantes e correspondentes;
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros do conselho;
- e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade;
- f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral;
- h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência do Conselho;
- i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Conselho de Desenvolvimento e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados.



EM BRANCO

EM BRANCO





Art. 31 – Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos;
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 32 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações;
- g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos do Conselho.

Art. 33 – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete.

Art. 34 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- c) Apresentar boletim financeiro do conselho nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário.

Art. 35 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete.

Art. 36 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se farão indispensáveis a que o conselho alcance suas finalidades;
- b) Administrar os órgãos de divulgação do Conselho;
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente com periódicos de conselhos afins;
- d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.;
- e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções;
- f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes a nível municipal e regional.

A



EM BRANCO

EM BRANCO





Art. 37 – Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos do Conselho.

Art. 38 – Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados.

Art. 39 – Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- a) Mudar-se de comunidade;
- b) Renunciar ao cargo;
- c) Abandonar o cargo;
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

Parágrafo Único - À exceção dos itens “a” e “b” deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral.

SECÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O conselho fiscal, órgão fiscalizador do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança;
- b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos;
- d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

Art. 42 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte deste Conselho.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Parágrafo primeiro – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formadas chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia.

Parágrafo segundo – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentemente uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia.

Parágrafo terceiro – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições.

§ 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados.

§ 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Conselho dentre outras:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As subvenções e doações;
- c) As rendas patrimoniais;
- d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes.

Parágrafo Único – O Conselho poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.46 – Poderá ocorrer a dissolução do Conselho, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades do Conselho; se de origem particular, será destinado à Diocese da Igreja Católica, responsável pela Comunidade de Boa Esperança.

Parágrafo segundo – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução do Conselho.

B



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros do Conselho, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política.

↳ Parágrafo único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa no Conselho de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

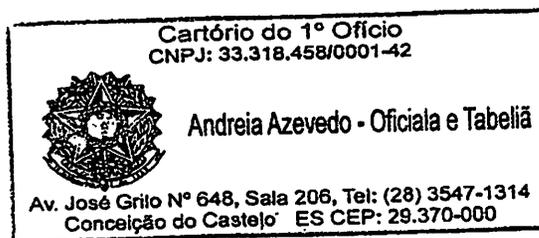
↳ Art. 48 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança.

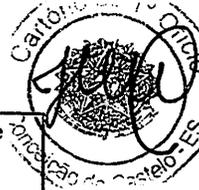
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança, Comunidade de Boa Esperança, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em vinte e cinco (25) de Julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

FLÁVIO AUGUSTO COLA ROCHA
PRESIDENTE

JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA
1º. SECRETÁRIO

Márcio Vitor Banão
OAB/ES nº 20.345





Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314
PROTOCOLO: 457 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2022
ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 10 do Registro nº 59.
 PROC. DE DADOS: 1

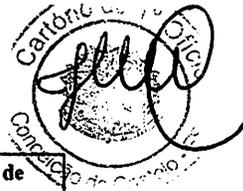


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00904	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX) =	RS 290,36
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 29,12
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 14,45
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 14,45
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 14,45
ISS	RS 8,71
TOTAL=	RS 371,54

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]
 P1 **Andreia Azevedo**
 Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
 Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314
PROTOCOLO: 458 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2022
ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 11 do Registro nº 59.
 PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00905	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX) =	RS 225,02
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 22,55
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 11,21
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 11,21
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	RS 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 11,21
ISS	RS 6,75
TOTAL=	RS 287,95

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]
 P1 **Andreia Azevedo**
 Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
 Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 48 / 2024

Tipo de Alvará:

Razão Social.: CONSELHO DE DESENV.COMUNITARIO BOA ESPERANCA

Nome Fantasia.: CONSELHO DE DESENV.COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA

Endereço.: RUA, BOA ESPERANCA, S/N BOA ESPERANCA, CONCEICAO DO CASTELO, ES,

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tipo de Unidade: Unidade Produtiva

Atividade Econômica Principal.

009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades do Código CNAE:

009493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

009499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Serviços (Lei 123/2006)

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874:

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021 :

Risco Ambiental:

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.:

0000000052

CNPJ.:

39289426000142

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.:

11 de março de 2024

Validade.:

11 de março de 2025

Horario de Funcionamento:

Até 22:00 Hs

Secretário Municipal de Finanças



Cartório de Registro em Boa Esperança

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 (dez horas), em primeira convocação, na Igreja de Boa esperança, zona rural, Conceição do Castelo – ES, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso, para, conforme edital de convocação, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1 _ Alteração do Estatuto Social do Conselho e atualização da denominação do Conselho; 2 _ Eleição de Nova Diretoria; 3 _ Encerramento do livro manual n.º 01 e abertura de livro de folhas soltas; 4 _ Assuntos Gerais para deliberação sobre os documentos.** Com a palavra, o presidente do conselho, Sr. Osvaldo Bueno Braga, explicou a todos os presentes que houve a necessidade de alterar algumas cláusulas do Estatuto para melhor adequação das atividades do Conselho. As alterações foram feitas nos seguintes artigos: 1 (Um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 12 (doze), 25 (vinte e cinco) parágrafo segundo, 27 (vinte e sete) parágrafo único, 40 (quarenta), 42 (quarenta e dois), 46 (quarenta e seis) parágrafo primeiro, 47 (quarenta e sete) parágrafo único e 48 (quarenta e oito). Ato contínuo procedeu-se a leitura do novo Estatuto Social reformado, que após discussões entre os presentes, foi aprovado por unanimidade conforme segue:

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA ESPERANÇA - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração. Das Finalidades. Das prerrogativas. Seção I. Da Constituição, Sede, Denominação e Duração. Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Sucesso passa a ter nova denominação de Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança, que é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazos indeterminados, fundado em 15 (quinze) de Abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), com sede em Boa Esperança, Comunidade Rural do Município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, onde tem foro jurídico, fundado por iniciativa dos moradores da comunidade de Boa Esperança, cuja a constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), no que couber. Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança adotará medidas necessárias ao bom relacionamento com as autoridades do município de Conceição do Castelo, de maneira a desenvolver parcerias administrativas, políticas e econômicas, sempre procurando o maior desenvolvimento econômico, financeiro, cultural, educacional e social, através da utilização dos potenciais existentes na comunidade. § 1º - Procurará o Conselho fazer parcerias com Igrejas, Escolas e outras instituições e órgãos, de maneira a dinamizar as atividades do mesmo, tal como se fizer necessário. Seção II. Das finalidades. Art. 3º - O conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança tem por finalidade específica promover aproximação das pessoas da comunidade entre si e com terceiros, com vistas à criação de um ambiente favorável à interação de seus beneficiários e dar melhores condições de vida para os mesmos, sob aspecto econômico, social, político, educacional, cultural e outros que fizerem necessários. Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidades específicas: a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) Representar e defender interesse dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual e municipal e entidades privadas, no que se relaciona, direta ou indiretamente com a educação alimentar, educação sanitária, agropecuária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária; c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas; d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de Saúde; f) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários; g) Colaborar com os poderes públicos, dentro das finalidades do conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas das áreas específicas e genéricas, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência; h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b"; i) Propor à comunidade e cobrar das autoridades esclarecimentos a respeito de questões relacionadas à comunidade da maneira que bem aprover ao bem comum. Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança poderá instituir Setores de Educação Alimentar e Sanitária, de Agropecuária, de Ecologia, de Ação Comunitária e de Esporte e Lazer com vista a melhor integração da sociedade abrangida pelo mesmo e em prol das causas de interesse público e geral. Art. 6º - O setor da Educação Alimentar e



EM BRANCO

EM BRANCO



Sanitária tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Posto de Saúde, Prefeitura Municipal, Incaper e outras, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias de Boa Esperança. Art. 7º - O Setor de Agropecuária tem por finalidade, através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais, como fundações e Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Prefeitura Municipal, INCAPER, particulares e outros, promover o aumento do emprego de tecnologia para a maior produção e produtividade dos setores agrícola e pecuário em seus diversos ramos de produção. Art. 8º - O Setor de Ecologia tem por finalidade, despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais, como solo, água, floresta, flora e fauna e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida, em prol das causas voltadas para a preservação do meio ambiente e melhor utilização dos recursos naturais. Art. 9º - O Setor de Ação Comunitária tem por finalidade, envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, como melhoria de estradas, centros comunitários, escolas, abastecimentos de água, Igreja, festas comunitárias e outros gêneros que se fizerem necessários. Art. 10º - O Setor de Esporte e Lazer tem por finalidade, organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexo, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade através de estímulo aos mesmos. Seção III. Das prerrogativas. Art. 11 - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário: a) Representar, perante a autoridade do poder público, os interesses da coletividade; b) Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade; c) Eleger delegados para representar o conselho junto a Federações, Centros e Organizações; d) Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto seu regimento e suas normas internas; e) Realizar pesquisa e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade; f) Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o poder público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários. CAPÍTULO II. Da admissão, Demissão e Exclusão de associados. Art. 12 - Todas aquelas famílias que residem nas proximidades de Boa Esperança e que direta ou indiretamente freqüentarem esta comunidade, seja através da Igreja, da Escola, do Comércio ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações do Conselho. Art. 13 - Pode ingressar no Conselho, todo o cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, observado e disposto no artigo anterior. Art. 14 - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, a não ser para averiguação de alguma pendência relativa ao associado que tenha ligação com o conselho. Art. 15 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e for assegurado o amplo direito de defesa. §1º - O atingido poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Conselho. Parágrafo único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa. CAPÍTULO III. Dos associados. Dos Direitos e Deveres. SEÇÃO I. Dos Associados. Art. 17 - O quadro social do Conselho é constituído por um número ilimitado de associados e composto de: I. Associados fundadores. II. Associados efetivos. III. Associados beneméritos. § 1º - São considerados associados fundadores, todos aqueles que subscrevem o Estatuto e a ata de fundação do Conselho, na data de sua constituição. § 2º - São associados efetivos todos que fazem parte ou vierem fazer parte do mesmo, em função de estarem inclusos nos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Estatuto. § 3º - São considerados associados beneméritos aqueles que, em virtude de alguma atuação relevante que efetivamente contribuiu para o Conselho e seus objetivos por pura benevolência e caridade foram agraciados pelos membros deste com esta homenagem. SEÇÃO II. Dos Direitos e Deveres. Art. 18 - Constituem direito dos associados: a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho; b) Participar das atividades associadas; c) Votar e ser votado; d) Solicitar em Assembleia Geral



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados. Art. 19 – Constituem deveres dos associados: a) Conhecer o estatuto do Conselho; b) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados; c) Colaborar na realização das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV. Da Organização Administrativa. Seção I. Da composição. Art. 20 – O Conselho de Desenvolvimento compõe –se de: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. SEÇÃO II. Da Assembleia Geral. Art. 21 – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é o órgão soberano em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto. Art. 22 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. Art. 23 – Cabe a Assembleia Geral Ordinária: a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar cargos; b) Discutir e aprovar Estatutos da Entidade; c) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do Exercício findo e o Relatório Anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. § 1º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou pela maioria simples, decorridos trinta minutos da primeira convocação. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento, com o mínimo de 10 dias de antecedência, mediante Edital afixado em locais públicos. § 3º - Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número. Art. 24 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto; b) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis do Conselho e renunciar a direitos; c) Alterar o Estatuto; d) Destituir a Diretoria, quando for o caso; e) Eleger substituto para compor a Diretoria nos casos previstos no Art. 28 deste Estatuto; f) Deliberar e decidir sobre a extinção do Conselho, obedecido o que dispõe o Art. 46 deste Estatuto. Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho, por 2/3 dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais, devendo ser convocada por Edital Publicado e afixado em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do Conselho ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário. § 2º - Com a exceção do caso previsto no Art. 24, Parágrafo único deste Estatuto, as decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta, em primeira convocação ou pela maioria simples de seus membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação. Seção III. Da Diretoria. Art. 26 – O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma Diretoria, que é o órgão executivo e coordenador do mesmo, Composta de 07 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas, para cujo exercício dos cargos não receberão qualquer remuneração. Art. 27 – A Diretoria deverá ser composta de líderes adultos que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos. § Único – A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Art.28 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto. Parágrafo Único – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções. Art. 29 – Compete à Diretoria nos diversos cargos: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações da Assembleia geral; b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, se os membros decidirem pela confecção do mesmo; c) Aprovar o Regulamento de Pessoal, fixar o quadro de lotação dos funcionários e estabelecer os respectivos vencimentos e vantagens; d) Nomear representantes e correspondentes; e) Deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho. Art. 30 – Compete ao Presidente: a) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Cartão
[Handwritten signature]

Diretoria; c) Abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho; d) Prover interinamente qualquer cargo que vier a vagar na diretoria desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) dos membros do conselho; e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade; f) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente; g) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, levando ao conhecimento da Assembleia Geral; h) Receber, ler e tomar as providências cabíveis quanto às correspondências recebidas e assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência do Conselho; i) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros do Conselho de Desenvolvimento e assinar, com o mesmo, todas as requisições e cheques, bem como movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos e demais papéis que importem em obrigações sociais; j) Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório dos trabalhos anuais realizados. Art. 31 – Ao vice-presidente compete: a) Substituir o presidente em sua falta e impedimentos; b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos. Art. 32 – Ao 1º Secretário compete: a) Elaborar as correspondências e a documentação, tais como ata, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; b) Ler as atas em reuniões e assembleias; c) Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida; d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras; e) Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual; f) Lavrar e assinar ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e elaborar documentos, como cartas, ofícios, comunicados e convocações; g) Dirigir os trabalhos da secretaria tendo a seu cargo os arquivos do Conselho. Art. 33 – Ao 2º Secretário compete: a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário; b) Auxiliar o 1º Secretário nas funções que a ele compete. Art. 34 – Ao 1º Tesoureiro compete: a) Assumir a responsabilidade de movimentação financeira; b) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, requisições, recibos e balancetes e movimentar contas e demais papéis que importem em obrigações sociais; c) Apresentar boletim financeiro do conselho nas Assembleias Gerais ou quando se fizer necessário. Art. 35 – Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir, quando se fizer necessário, o 1º Tesoureiro; b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções que a ele compete. Art. 36 – Ao Diretor de Relações Públicas compete: a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiências se farão indispensáveis a que o conselho alcance suas finalidades; b) Administrar os órgãos de divulgação do Conselho; c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão, principalmente com periódicos de conselhos afins; d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.; e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções; f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes a nível municipal e regional. Art. 37 – Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetos do Conselho. Art. 38 – Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade com os dos diretores e associados. Art. 39 – Perderá o mandato o membro da diretoria que: a) Mudar-se de comunidade; b) Renunciar ao cargo; c) Abandonar o cargo; d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido. Parágrafo Único - À exceção dos itens “a” e “b” deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV. Do Conselho Fiscal. Art. 40 – O conselho fiscal, órgão fiscalizador do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião, será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de 03 (três) anos, podendo todos os seus membros serem reeleitos até 05 (cinco) vezes, para quaisquer dos cargos. Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete: a) Acompanhar e fiscalizar as ações e a gestão financeira do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança; b) Examinar o balancete mensal de tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários; c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos; d) Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria, examinando e aprovando a programação anual e o relatório, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres; e) Solicitar à Diretoria, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e de despesa; f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo Único – A Diretoria fica obrigada a fornecer



[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ao Conselho Fiscal os subsídios necessários ao fiel desempenho de suas atividades. Art. 42 – Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança. CAPÍTULO V. Do Processo Eleitoral. Art. 43 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo concorrer a cargos eletivos todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que participarem da comunidade e que fizerem parte deste Conselho. Parágrafo primeiro – Para concorrer aos diversos cargos da Diretoria e ao Conselho Fiscal, serão formados chapas que deverão ser apresentadas, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia. Parágrafo segundo – Concorrerão às eleições, chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Independentes uma da outra, considerando-se eleitas as que conquistarem a maior quantidade de votos dos presentes à Assembleia. Parágrafo terceiro – Fica proibido a um candidato, concorrer a cargo eletivo em duas chapas ao mesmo tempo, bem como não poderá concorrer a cargo nas duas categorias, quais sejam, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 44 – O voto será direto e secreto e será feito de cédulas fornecidas pelos mesários que serão nomeados por aclamação na própria Assembleia para dirigirem as eleições. § 1º - A contagem dos votos deverá ser feita pelos mesários que constituírem a mesa receptora, na presença dos interessados. § 2º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na mesma Assembleia da eleição. CAPÍTULO VI. DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO. Art. 45 – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Conselho dentre outras: a) As contribuições dos associados; b) As subvenções e doações; c) As rendas patrimoniais; d) As rendas dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes. Parágrafo Único – O Conselho poderá, mediante deliberação dos associados em assembleia Geral, firmar convênios com entidades paraestatais, beneficentes e outras com vistas a angariar recursos destinados à sua manutenção. CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DO CONSELHO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art.46 – Poderá ocorrer a dissolução do Conselho, que só poderá se dar por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo necessário para a instalação da mesma, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo necessário para a aprovação da extinção o voto concorde da metade mais um dos presentes. Parágrafo primeiro – Ocorrendo a dissolução, o remanescente de seu patrimônio, se de origem pública, será destinado a entidade pública compatível com as finalidades do Conselho; se de origem particular, será destinado à Diocese da Igreja Católica, responsável pela Comunidade de Boa Esperança. Parágrafo segundo – Tanto em um como no outro caso, o destinatário da(s) doação (ões) será designado pelos associados na própria Assembleia que decidiu pela dissolução do Conselho. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 47 – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos demais membros do Conselho, qualquer tipo de manifestação, expressa ou tácita, de cunho político-partidário, que utilize atividades desenvolvidas pelos mesmos como forma de se fazer política. Parágrafo único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança que tiver por intuito candidatar-se a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do cargo que ocupa no Conselho de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Art. 48 – Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança, Comunidade de Boa Esperança, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em vinte e cinco (25) de Julho do ano de dois mil e vinte e um (2021). Em seguida, passou-se para a segunda ordem do dia, para deliberar sobre a Eleição da Nova Diretoria. Passando para a votação, ficou decidido, por unanimidade de votos que a Diretoria passa a ser a seguinte: Presidente: Flávio Augusto Cola Rocha; Vice-presidente: Francisco Carlos Sabino Costódio; 1º. Secretário: João Paulo Souza da Silva; 2ª. Secretária: Izabel Cristina Libânio; 1.º Tesoureiro: José Carlos Cassandri; 2.º Tesoureiro: José Antônio Rocha Gonçalves; Diretor de Relações Públicas: Humberto Antônio da Rocha. Conselho Fiscal-Efetivos: Osvaldo Bueno Braga, Adimilson Sabino Costódio e Sidigrey Martins Libânio. Conselho Fiscal-Suplentes: Jorge Sabino, Cleide Aparecida Sabino Costódio e Grazieli Libânio da Silva. Em seguida, passou-se para a terceira ordem do dia, para deliberar sobre o encerramento do livro manual n.º 01 onde foram dados os encaminhamentos necessários. Em seguida, passou-se para a quarta ordem do dia, para deliberar sobre os Assuntos Gerais onde foram dados os encaminhamentos necessários ao registro da ata da assembleia. Ato



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



[Handwritten signature]

contínuo e, como os presentes não tinham mais nada a deliberar, o presidente leu a ata e deu-se por encerrada a presente Assembléia, da qual eu, João Paulo Souza da Silva, primeiro secretário, transcrevo bem e fielmente para o livro de atas e vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais presentes. Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança, Município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, em vinte e cinco (25) de Julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

- 1-Flávio Augusto Cola Rocha..... *Flávio*
- 2-Francisco Carlos Sabino Costódio..... *Francisco Carlos Sabino*
- 3-João Paulo Souza da Silva..... *João Paulo Souza da Silva*
- 4-Izabel Cristina Libânio*..... *Izabel Cristina Libânio*
- 5-José Carlos Cassandri.....
- 6-José Antônio Rocha Gonçalves..... *José Antônio Rocha Gonçalves*
- 7-Humberto Antônio da Rocha..... *Humberto Antônio da Rocha*
- 8-Oswaldo Bueno Braga..... *Oswaldo Bueno Braga*
- 9-Adimilson Sabino Costódio..... *Adimilson Sabino Costódio*
- 10-Sidigrey Martins Libânio..... *Sidigrey Martins Libânio*
- 11-Jorge Sabino..... *Jorge Sabino*
- 12-Cleide Aparecida Sabino Costódio..... *Cleide Aparecida Sabino Costódio*
- 13-Grazieli Libânio da Silva..... *Grazieli Libânio da Silva*

Declaramos para os devidos fins de direito e demais que se fizerem necessários, especialmente para fins de registro desta ata junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo (ES), que a presente ata digitada é a transcrição fiel da ata constante do livro próprio, de n.º 02 (dois), nas fls. de 01 (um) a 06 (seis).

Boa Esperança, Conceição do Castelo - ES, Em (25) vinte e cinco de Julho de (2021) dois mil e vinte e um.

[Handwritten signature of Flávio Augusto Cola Rocha]

FLÁVIO AUGUSTO COLA ROCHA
PRESIDENTE

[Handwritten signature of João Paulo Souza da Silva]
JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA
1º. SECRETÁRIO

[Handwritten signature of Marcio Vinícius]
Marcio Vinícius
OAB/ES 120.345

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
 Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314
 PROTOCOLO: 457 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2022
 ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 10 do Registro nº 59.
 PROC. DE DADOS: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00904	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	RS 290,36
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 29,12
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 14,45
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 14,45
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	RS 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 14,45
ISS	RS 8,71
TOTAL=	RS 371,54

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]
 Andreia Azevedo
 Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
 Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
 Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de
 Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição
 do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314
 PROTOCOLO: 458 - DATA DO REGISTRO: 14/09/2022
 ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação nº 11 do Registro nº 59.
 PROC. DE DADOS: 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.FLH2202.00905	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	RS 225,02
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 22,55
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 11,21
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 11,21
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02)=	RS 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 11,21
ISS	RS 6,75
TOTAL=	RS 287,95

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]
 Andreia Azevedo
 Oficiala

Cartório do 1º Ofício
 CNPJ: 33.318.458/0001-42
 Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
 Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DO INTERIO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME: **FLAVIO AUGUSTO COLA ROCHA**

2 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **28/02/1979 VENDA NOVA DO MIGRANTE - ES**

3 HABILITACAO: **10/01/1998**

4 DATA EMISSAO: [REDACTED]

5 VALIDADE: [REDACTED]

6 DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **ES**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Flavio Rocha*

8 CPF: [REDACTED]

9 Nº REGISTRO: [REDACTED]

10 CAT. HAB: [REDACTED]

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIACAO: [REDACTED]

ACC 070	10	11	12	D	10	11	12
A 070			14/04/2033	D1			
A1 070			14/04/2033	BE			
B 070				CE			
B1 070				CTE			
C 070				DE			
C1 070				DTE			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **VITORIA, ES**

Assinatura do Emissor: **Sivaldo Vieira de Silva**
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR:
56500300151
ES371137292

ESPÍRITO SANTO

2573139571





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.289.426/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1994
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COM DE BOA ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LOC BOA ESPERANCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 09:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - SIMPLIFICADO

DADOS DO IMÓVEL

CIB 1.173.142-7	NOME DO IMÓVEL SITIO BARRINHA	ÁREA 27,9 ha
LOCALIZAÇÃO OUTROS MANFORTE FRIO		
DISTRITO *****		CEP 29370-000
MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO		UF ES
SITUAÇÃO ATIVO		CIB VINCULADO *****
CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA 815020019151-0		

DADOS DO TITULAR

CPF ***.169.947-**	NOME JOSINO COLA ROCHA
-----------------------	---------------------------

DADOS DOS CONDÔMINOS

CPF / CNPJ ***.169.947-**	NOME JOSINO COLA ROCHA	PERCENTUAL 50,0 %
***.672.157-**	LUCIANO COLA ROCHA	50,0 %

